

“FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - COVID-19”

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

PREÂMBULO

O Município de Sobral de Monte Agraço tem vindo a implementar medidas de prevenção com vista à redução do risco de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e a implementar programas e projetos, de apoio à comunidade, de mitigação dos efeitos causados pela pandemia, nomeadamente, os seus impactos socioeconómicos que se traduzem no aumento da taxa de desemprego e da precariedade laboral, no decréscimo da produtividade e da atividade económica e, consequentemente, na diminuição de rendimentos nas famílias e no agravamento das condições financeiras e sociais.

Este novo contexto socioeconómico acarreta novas necessidades sociais que, não obstante as respostas prestadas pela Autarquia e pelos parceiros sociais e entidades com responsabilidade na área da saúde no território de Sobral de Monte Agraço, importa precaver, tornando-se imperativa a necessidade do reforço das respostas a nível social.

Neste sentido, o Município de Sobral de Monte Agraço deliberou, em 8 de abril de 2020, a criação do Fundo de Emergência Social Covid-19, com o intuito de minimizar os impactos socioeconómicos desta pandemia, nomeadamente através da atribuição de subsídios para apoio às famílias afetadas pela drástica redução de rendimentos gerado pela pandemia, para pagamentos de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água e energia, despesas de saúde e de equipamentos sociais, cuja atribuição deve obedecer a um conjunto de regras uniformes que garanta os princípios gerais de direito.

Os custos associados à implementação desta medida são, até ao presente momento, difíceis de avaliar e prever, atendendo às graves repercussões, presentes e futuras, da pandemia, acrescido do facto da inexistência de experiência anterior que permitisse ser usada como exemplo. O custo é controlado à partida, pela verba inscrita no orçamento municipal que, poderá vir a ser revista em caso de necessidade, face à pertinência de desenvolver localmente medidas de mitigação dos efeitos causados pela pandemia no Município de Sobral de Monte Agraço.

O apoio financeiro resultante da aplicação das presentes normas depende da análise socioeconómica da situação concreta, a qual fundamentará a decisão do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em Vereador. Uma vez que se trata de matéria de atribuição de apoio financeiro, o enquadramento em normas gerais e abstratas permite a salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Assim, e para os efeitos do artigo 4.º da Lei 6/2020, de 10 de abril, a Câmara Municipal Sobral de Monte Agraço elaborou e aprovou as presentes normas de atribuição de apoio ao abrigo do “Fundo de Emergência Social - Covid-19”.

Artigo 1.º

Lei habilitante

As presentes normas são aprovadas ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 4.º, da Lei 6/2020, de 10 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 – As presentes normas visam definir a constituição e o enquadramento normativo do Fundo de Emergência Social – COVID – 19, para a atribuição de apoio económico a agregados familiares em situação de comprovada carência económica, em virtude das consequências associadas à pandemia, traduzindo-se num apoio financeiro de carácter excecional e temporário, para fazer face ao pagamento de bens e serviços essenciais, nomeadamente alimentação, habitação, água, energia, despesas de saúde e de equipamentos sociais.

2 – A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em caso de necessidade.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos das presentes Normas considera-se:

- a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas constituído, pelo cônjuge ou pessoa que viva em união de facto há mais de dois anos, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
- b) “Apoio económico”, montante de carácter pecuniário concedido a título excecional e pontual;
- c) “Emergência social”, situação de grave carência económica resultante de insuficiência de rendimentos do agregado familiar, caracterizada pela impossibilidade de, pelos seus próprios meios, garantir a satisfação das necessidades básicas dos elementos que o integram ao nível da alimentação, habitação, água, energia, despesas de saúde e de equipamentos sociais, ou potenciadora de eminente risco social, e para a qual são inexistentes ou manifestamente insuficientes os apoios de outras entidades, públicas ou privadas, com competência ou intervenção nas diversas áreas, designadamente, o Município de Sobral Monte Agraço, o Instituto de Segurança Social, IP. e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades a elas equiparadas;
- d) “Rendimento mensal bruto”, o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da apresentação da candidatura, incluindo as prestações familiares e sociais, com exceção do abono de família e da bonificação a crianças e jovens deficientes;
- e) “Rendimento líquido per capita”, o quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do rendimento mensal bruto depois de deduzido os encargos calculados.

Artigo 4.º

Beneficiários

Pode ser beneficiário do apoio económico previsto nestas Normas de Atribuição o cidadão ou a cidadã que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições gerais:

- a) Ser residente no concelho de Sobral Monte Agraço;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou com idade inferior, desde que se encontre emancipado;
- c) Disponibilize toda a documentação requerida pelos serviços, necessária à instrução e avaliação do processo;
- d) Comprove a alteração da situação socioeconómica decorrente da situação pandémica ou por razões conjunturais ou estruturais;
- e) Pertença a um agregado familiar cujo rendimento líquido *per capita* seja igual ou inferior a 50% da retribuição mínima mensal garantida, adiante designado por RMMG.
- f) Não beneficie de outro apoio económico para o mesmo fim a que se destina o objeto do seu pedido.

Artigo 5º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres do(a) beneficiário(a):

- a) Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
- b) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias, a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição de apoio, que tenham produzido melhorias significativas na situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, aumento de rendimentos auferidos, obtenção de novo emprego, alterações da composição do agregado familiar ou mudança de residência que determine a redução dos inerentes encargos para o orçamento familiar;
- c) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.

Artigo 6.º

Despesas Elegíveis

1 — São consideradas despesas elegíveis e, como tal, passíveis de apoio económico, as despesas resultantes de:

- a) Despesas associadas à normal fruição da habitação, como sejam, designadamente, as associadas aos consumos de água, eletricidade e gás;
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico, produtos de apoio e outras despesas de saúde, desde que acompanhadas de receita médica ou de guia terapêutico no caso de medicamentos.
- c) Despesas inerentes à frequência de equipamentos nas áreas da infância, idosos e deficiência.
- d) Despesas com comunicações essenciais no âmbito educativo, nomeadamente *internet*.

2 — Despesas com géneros alimentares, desde que não asseguradas pelo Programa Operacional de Apoio a Pessoas mais Carenciadas (POAPMC), Projeto “Sobral SOS Alimentar” ou outras entidades com resposta na comunidade.

3 — Despesas com bens de primeira necessidade, como leite, papas e fraldas para crianças.

4 — A prestação do apoio económico não é cumulativa, podendo dizer respeito apenas a uma das despesas referidas no número anterior.

Artigo 7.º

Apresentação e Instrução dos processos de candidatura

1 — Os processos de candidatura deverão, obrigatoriamente, **ser entregues na Unidade de Educação e Ação Social**, mediante o preenchimento de impresso próprio, no *site* do Município, devidamente assinado pelos candidatos, sendo obrigatoriamente instruídos, sempre que aplicável, com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de residência;
- b) Documento comprovativo de título de residência válido;
- c) Documento comprovativo da composição do agregado familiar;
- d) Documento comprovativo da alteração socioeconómica decorrente da situação pandémica ou de razões conjunturais ou estruturais;
- e) Documento comprovativo dos rendimentos ou subsídios auferidos, a qualquer título, referente aos últimos dois meses;
- f) Documento comprovativo de inscrição em Centro de Emprego;
- g) Documento comprovativo dos encargos mensais, nomeadamente renda da casa ou prestação relativa ao empréstimo bancário (nele se inclui seguro de vida, multirrisco e condomínio), água, gás, eletricidade, medicamentos e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, referente aos últimos dois meses;
- h) Documento comprovativo de eventuais apoios concedidos por outras entidades para o mesmo fim a que se reporta a candidatura e respetivos valores, caso o apoio seja concedido sob a forma de prestação pecuniária, sempre que se justifique;
- i) Declaração sob compromisso de honra de que não beneficia de outro apoio económico para o mesmo fim;
- j) Declaração de consentimento informado, relativa ao tratamento de dados pessoais;
- k) Documento com indicação do IBAN, caso se justifique.

2 — Sempre que se mostre impossível apresentar o comprovativo referido na alínea e), do número anterior, deve ser apresentada declaração sob compromisso de honra.

3 — Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas de rendimentos e despesas, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

4 — O Município reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entendam necessários, ou se mostrem facilitadores de uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 8.º

Avaliação da situação socioeconómica

A avaliação da situação socioeconómica do requerente é baseada no rendimento líquido *per capita* do agregado familiar, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RLPC = \frac{RAF - DFM}{N}$$

Em que:

- RLPC – Rendimento líquido *per capita*;
RAF – Rendimento do agregado familiar;
DFM – Despesas fixas mensais;

- Água
- Luz
- Gás
- Renda da casa ou prestação relativa a empréstimo bancário até ao limite máximo de €600.00
- Despesas de saúde até ao limite de 150€
- Frequência de equipamentos sociais até ao limite máximo de €200.00

N – Número de elementos do agregado familiar

Artigo 9.º

Análise e Processo de atribuição

- 1 – As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito das presentes Normas, são apreciadas pela equipa técnica da Unidade de Educação e Ação Social do Município de Sobral Monte Agraço;
- 2 – É da competência do Presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação em Vereador, o deferimento ou indeferimento da candidatura, com base na informação social prestada pela equipa técnica da Unidade de Educação e Ação Social a quem competiu a respetiva apreciação e parecer emitido.
- 3 – Todos os requerentes são notificados, por escrito, da deliberação final.

Artigo 10.º

Apoio económico

- 1 – O limite máximo do apoio económico é atribuído em função dos escalões de posicionamento RMMG face ao rendimento líquido *per capita*, de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de Posicionamento RMMG	Limite Máximo de Apoio Económico
Escalão 1 - Capitação Negativa	Dois IAS
Escalão 2 - Entre 0.00% e 15.748%	80% Dois IAS
Escalão 3 - Entre 15.749% e 35.496%	60% Dois IAS
Escalão 4 -Entre 35.497% e 50.00%	50% Dois IAS
>50.00%	Sem apoio económico

- 2 – O apoio económico é atribuído por ano civil, é intransmissível e pode ser utilizado de uma só vez ou preferencialmente faseado, até ao limite máximo elegível.

Artigo 11.º

Pagamento do apoio económico

- 1 – Após a notificação da deliberação, o respetivo apoio económico será pago no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de transferência bancária ou cheque.
- 2 - O(a) beneficiário(a) deve apresentar a cópia da fatura/recibo, comprovativa da despesa efetuada, devidamente discriminada, no âmbito das presentes Normas.
- 3 – O documento comprovativo da despesa pode ser entregue no Município de Sobral Monte Agraço, por via postal ou por correio eletrónico asocial@cm-sobral.pt.

Artigo 12.º
Falsas declarações

A cessação imediata dos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, está subjacente à prestação de falsas declarações por parte do(a) beneficiário(a).

Artigo 13.º
Casos Omissos e Dúvidas

Casos omissos e dúvidas de interpretação, das presentes Normas, são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com poderes delegados para o efeito.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara.